

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais, retroativo a 19 de agosto de 2016.

PORTARIA-SEDUC Nº 2485, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DETERMINAR

a fruição de férias à servidora GERALDA MARIA DOS SANTOS, Professora da Educação Básica, matrícula nº 590359-3, no período de 7 de agosto a 6 de setembro de 2016, relativas ao período aquisitivo de 3 de março de 2009 a 2 de março de 2010, suspensas pela PORTARIA-SEDUC Nº 0730, de 29 de abril de 2011.

PORTARIA-SEDUC Nº 2486, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DETERMINAR

a fruição de férias à servidora VALDETE FERREIRA PAGANI, Diretora de Desenvolvimento da Gestão Educacional, matrícula nº 319664-3, no período de 12 a 16 de setembro de 2016, relativas ao período aquisitivo de 20 de maio de 2012 a 19 de maio de 2013, suspensas pela PORTARIA-SEDUC Nº 1912, de 22 de julho de 2016.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO Nº: 2016/27000/08600
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 483/2016
 CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
 CNPJ: 25.053.083/0001-08
 CONVENENTE: LIGA DE ESPORTES REGIONAL DE GUARÁ
 CNPJ: 00.483.358/0001-12
 OBJETO: A realização do Campeonato Municipal de Futsal de Guará-TO, no período de 24 de setembro a 31 de dezembro de 2016, conforme detalhado no Plano de Trabalho, sendo o recurso decorrente da Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Vilmar de Oliveira.
 VALOR CONCEDENTE: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
 NATUREZA DA DESPESA: 33.50.41
 FONTE DE RECURSO: 0104
 NOTA DE EMPENHO: 2016NE01214
 DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2016.
 VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2016.
 SIGNATÁRIOS: WANESSA ZAVARESE SECHIM
 Secretária da Educação Juventude e Esportes
 GESLEY BORGES ARISTIDES
 Presidente da Liga de Esportes Regional de Guará

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016 - PROCESSO: 2015/27000/012463

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SEDUC.
 ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DO SUB ITEM 1.19.

Aos vinte dias do mês de setembro de 2016, a Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, neste ato representada pelo Sr. Pregoeiro Carlos Gomes Cavalcanti Mundim, conforme Portaria Seduc de nº 1.045/2016, considerando a Ata de Registro de Preços nº 006/2016, publicada no dia 8 de agosto de 2016, no Diário Oficial do Estado do Tocantins de nº 4.679, vem retificar o valor unitário do sub item 1.19 da mesma, decorrente do Pregão Presencial 006/2016, onde teve como vencedora a Empresa Ferro Comunicação Visual Ltda - ME.

Onde se lê:

SUB ITEM	QTD	MEDIDA	TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.19	100	M²	PLACA DE SINALIZAÇÃO	Placa de chapa de aço galvanizado espessura de 1,25 mm, bitola #18, pintada com tinta automotiva refletiva na frente e tinta fosca atrás, acabamento com adesivo de recorte refletivo aplicado conforme layout, postes para sustentação pintados com tinta sintético esmalte. Obs.: serão solicitados pedidos de acordo à necessidade a instalação será feita em locais estabelecidos pelo órgão e conforme layout apresentado no momento da produção.	R\$ 510,00	R\$ 51.055,00

Leia-se:

SUB ITEM	QTD	MEDIDA	TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.19	100	M²	PLACA DE SINALIZAÇÃO	Placa de chapa de aço galvanizado espessura de 1,25 mm, bitola #18, pintada com tinta automotiva refletiva na frente e tinta fosca atrás, acabamento com adesivo de recorte refletivo aplicado conforme layout, postes para sustentação pintados com tinta sintético esmalte. Obs.: serão solicitados pedidos de acordo à necessidade a instalação será feita em locais estabelecidos pelo órgão e conforme layout apresentado no momento da produção.	R\$ 510,55	R\$ 51.055,00

Palmas, 20 de setembro de 2016.

CARLOS GOMES CAVALCANTI MUNDIM
 Pregoeiro

SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário: PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

PORTARIA SEFAZ Nº 811, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

Republicada para Correção

Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação, Equipamentos e das Comunicações - POSIEC no âmbito da Secretaria da Fazenda e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação, Equipamentos e das Comunicações - POSIEC no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins - SEFAZ/TO.

Art. 2º A POSIEC é um documento formal acerca do compromisso com a proteção e manuseio das informações, equipamentos, comunicações, gestão dos riscos e responsabilidade as quais todos os usuários (servidores, agentes políticos e externos) se submetem.

Art. 3º A POSIEC será estruturada em Instruções Normativas que tratarão individualmente da gestão dos recursos de tecnologia da informação necessária aos recursos computacionais e disporá sobre os conceitos de informática para efeitos desta política.

Art. 4º São princípios da POSIEC:

I - Confidencialidade - proteger os dados, equipamentos, informações e conhecimentos produzidos na SEFAZ/TO classificados como sigilosos ou não;

II - Autenticidade - garantir o direito pessoal e coletivo, ao sigilo das comunicações, identidade dos usuários e interesses da SEFAZ/TO;

III - Integridade - a proteção das ferramentas tecnológicas corporativas, de propriedade da SEFAZ/TO ou licenciadas, disponibilizadas aos seus usuários;

IV - Disponibilidade - prevenir interrupções na operação do sistema, rede, de forma a garantir a continuidade do negócio;

V - Legalidade - garantir a conformidade das informações e processos com os preceitos da legislação vigente.

Art. 5º São diretrizes gerais da POSIEC:

I - descrever a conduta considerada adequada para o manuseio, controle e proteção das informações, equipamentos e comunicações da SEFAZ/TO contra a destruição, modificação, divulgação indevida e acessos não autorizados, sejam acidentais ou intencionais;

II - manter o plano de gerenciamento de incidentes e recuperação de desastres periodicamente testados, para garantir a continuidade das atividades críticas e o retorno à situação de normalidade;

III - o usuário deve ter acesso apenas aos ativos necessários e indispensáveis ao seu trabalho, respeitando as recomendações de sigilo de normas e legislação específica;

IV - o controle operacional de uma atividade crítica não pode ser atribuição exclusiva de uma única pessoa;

V - a responsabilização do usuário pelos atos que comprometam a segurança dos sistemas, equipamentos e comunicações da SEFAZ/TO;

VI - todo ativo produzido pelo usuário com os recursos computacionais da SEFAZ/TO deve ser mantido, garantindo o reconhecimento da propriedade do acervo para a corporação.

Art. 6º A POSIEC é o instrumento que regula a proteção dos dados, equipamentos, informações e conhecimentos da SEFAZ/TO, com vistas à garantia de confidencialidade, autenticidade, integridade, disponibilidade e legalidade, observando-se que:

I - todos os mecanismos de proteção utilizados para a segurança da informação devem ser mantidos para preservar a continuidade regular do exercício das funções institucionais;

II - o gerenciamento dos ativos de informação deverão observar normas operacionais e procedimentos específicos, a fim de garantir sua operação segura e contínua;

III - o cumprimento desta POSIEC, instruções normativas e procedimentos de segurança da informação será auditado periodicamente, de acordo com os critérios definidos pela Superintendência de Projetos Tecnológicos;

IV - as medidas de proteção devem ser planejadas e os investimentos devem ser compatíveis com valor do ativo protegido;

V - o acesso às informações, sistemas, equipamentos e instalações depende da apresentação de identificador único, pessoal, intransferível e com validade estabelecida, que permita de maneira clara e indiscutível o seu reconhecimento;

VI - a aquisição, contratação de serviços de desenvolvimento, instalação e uso de sistemas e equipamentos devem ser homologados e/ou autorizados pela Superintendência de Projetos Tecnológicos;

VII - para garantir o cumprimento das normas, os responsáveis pelas unidades deverão auxiliar no controle do uso dos recursos computacionais e na identificação dos mesmos;

VIII - os requisitos de segurança da informação devem estar explicitamente citados em todos os termos de compromisso celebrados entre a SEFAZ, seus usuários e terceiros;

IX - para acesso aos sistemas, dados, informações e equipamentos da SEFAZ/TO, todos os usuários devem assinar Termo de Compromisso e utilizar, exclusivamente, conta de e-mail corporativo @sefaz.to.gov.br;

X - é vedada a instalação de quaisquer sistemas, equipamentos ou dispositivos sem autorização prévia da Superintendência de Projetos Tecnológicos, que possam comprometer a integridade e segurança do banco de dados, rede, aplicações e equipamentos da SEFAZ/TO;

Parágrafo único - Serão imediatamente desligados e recolhidos quaisquer equipamentos e dispositivos não pertencentes ao patrimônio da SEFAZ/TO ou não autorizados formalmente pela Superintendência de Projetos Tecnológicos - SPT, para que se apurem responsabilidades.

Art. 7º As responsabilidades pela segurança da informação devem ser definidas em ato do Secretário da Fazenda, com as descrições de cargos e funções, bem como nos termos e condições das contratações que envolvam o manuseio de dados, informações, equipamentos da SEFAZ/TO, e:

I - é responsabilidade do gestor da unidade organizacional da SEFAZ/TO garantir que o nível de acesso aos sistemas e equipamentos de seus colaboradores, devendo comunicar imediatamente a Superintendência de Projetos Tecnológicos sobre eventuais mudanças de lotação ou vínculo funcional;

II - quando da efetivação do desligamento de usuário, a chefia imediata deverá comunicar à SPT para que sejam extintos todos os direitos de acesso e uso dos ativos a ele atribuído.

Art. 8º Compete ao Secretário da Fazenda assegurar:

I - a implementação efetiva da POSIEC em toda a SEFAZ/TO;

II - os recursos necessários para a implementação e gestão da POSIEC;

III - os recursos financeiros necessários para a contínua renovação dos recursos computacionais, manutenção e atualização de licenças dos *softwares* utilizados pela SEFAZ/TO.

Art. 9º Compete ao Superintendente de Projetos Tecnológicos da Secretaria da Fazenda:

I - editar as Instruções Normativas necessárias ao regulamento e pleno cumprimento da POSIEC;

II - subsidiar o Secretário da Fazenda e CTI com informações necessárias para traçar diretrizes em tecnologia da informação de forma a assegurar o pleno desenvolvimento dos sistemas, equipamentos e da POSIEC;

III - designar o Gestor de Segurança da Informação, Equipamentos e das Comunicações no âmbito da SEFAZ/TO, que coordenará a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes - ETRI;

IV - analisar e aprovar todo o procedimento preliminar e final para a aquisição de bens e serviços em tecnologia da informação e comunicação, relativo à SEFAZ/TO;

V - promover cultura de segurança da informação, equipamentos e comunicações;

VI - autorizar todos os acessos aos sistemas, redes, banco de dados e equipamentos no âmbito da SEFAZ/TO;

VII - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

VIII - realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;

IX - propor normas complementares, procedimentos e modificações à Política de Segurança da Informação, Equipamentos e das Comunicações - POSIEC;

X - planejar e coordenar a execução dos programas, planos, projetos e ações de segurança;

XI - supervisionar, analisar e avaliar a efetividade dos processos, procedimentos, sistemas e dispositivos de segurança da informação.

Parágrafo único - As atividades relacionadas nos incisos VI ao XI deste artigo, podem ser delegadas pelo Superintendente de Projetos Tecnológicos.

Art. 10 Compete a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes - ETRI:

I - manter a análise de risco atualizada, refletindo o estado corrente da organização;

II - identificar controles físicos, administrativos e tecnológicos para mitigação de risco;

III - apurar os incidentes de segurança e indisponibilidade, registrar, tratar e encaminhar os fatos apurados para ao Superintendente de Projetos Tecnológicos;

IV - propor normas relativas à segurança da informação e comunicações.

Art. 11 O usuário que agir em desacordo com os termos desta Política de Segurança da Informação, Equipamentos e Comunicações - POSIEC ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 10.406/2002, na Lei Estadual nº 1.818/2007 e no Decreto-Lei nº 2.848/1940, e alterações vigentes.

Art. 12 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta política serão submetidos ao Comitê de Tecnologia da Informação - CTI que, se for o caso, encaminhará para a análise e deliberação do Secretário da Fazenda.

Art. 13 Até a unificação do banco de dados ORACLE, os mecanismos de acesso ao banco ADABAS permanecem sob os mesmos critérios a usuários individuais e suas permissões.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA
Secretário da Fazenda

EDES DIVINO DE OLIVEIRA
Superintendente de Projetos Tecnológicos

PORTARIA SEFAZ Nº 819, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, no art. 2º, §2º do Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

o Auditor Fiscal da Receita Estadual, abaixo relacionado, para executar Atividade Interna, de interesse desta Secretaria, na seguinte unidade administrativa, a partir de 1º de setembro 2016.

Nº	Nome	CPF	Matrícula	Unidade Administrativa
1.	JOSÉ LAELSON VIEIRA DA SILVA	860.242.644-53	974654-1	Diretoria da Receita

PORTARIA SEFAZ Nº 820, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER,

a partir de 12 de setembro de 2016, a fruição das férias legais da servidora ANA FERREIRA ALVES MARTINS, CPF nº 626.632.591-87, matrícula nº 768902-3, Técnico Fazendário - Contabilidade, lotada na Superintendência de Administração e Finanças desta Secretaria, previstas para o período de 12 de setembro a 11 de outubro de 2016, período aquisitivo 2015/2016, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial à servidora e ao serviço público.

PORTARIA SEFAZ Nº 822, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

Submete a empresa TOCANTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ao regime especial de controle, fiscalização e recolhimento do ICMS.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da Secretaria da Fazenda, aprovado pelo Decreto 432, de 28 de abril de 1997, e em conformidade com o inciso I do art. 51 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, e considerando:

a) a necessidade de o Fisco exercer o efetivo controle fiscal das operações mercantis das empresas.

RESOLVE:

Art. 1º Submeter ao regime especial de controle, fiscalização e recolhimento do supracitado imposto, no período de 20 de setembro de 2016 à 19 de dezembro de 2016 a empresa TOCANTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, estabelecida na Rodovia BR 153, Km 676, GB 7, 4ª Etapa, Lt. 35 PT, Loteamento Faz. Santo Antônio, CEP 77.400-000, no município de Gurupi, Estado do Tocantins, com Inscrição Estadual nº 29.358.972-0 e CNPJ nº 05.687.326/0001-52.

Art. 2º O ICMS Normal e ICMS - Substituição Tributária deverá ser recolhido decendialmente, através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE.

Art. 3º O Delegada Regional de Fiscalização de Gurupi deverá designar um agente do Fisco para dar cumprimento ao que determina esta Portaria, devendo esse servidor apresentar, decendialmente, relatório dos recolhimentos do ICMS Normal e ICMS-ST à Delegacia Regional e esta, mensalmente, à Diretoria da Receita.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de setembro de 2016.

PORTARIA SEFAZ Nº 824, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II e IV da Constituição do Estado e com fulcro no inciso II, §1º, §2º, art. 9º da Lei 3.015, de 30 de setembro de 2015, que instituiu, no âmbito da Secretaria da Fazenda, o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP - TO, resolve,

DESIGNAR

O Conselheiro PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA para exercer a função de Presidente do Conselho Diretor do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - CD-FECOEP - TO, em substituição ao Conselheiro EDSON RONALDO NASCIMENTO, em face da exoneração do substituído do Cargo de Secretário de Estado da Fazenda, por meio do ATO Nº 1.137 - EX, de 01 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE - TO Nº 4.697.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2016.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Palmas - TO, aos 19 dias do mês de setembro de 2016.

EXTRATO DO 3º ADITAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DESENVOLVEDORA DE PROGRAMA APLICATIVO FISCAL

PROCESSOS: 2013/2554/500065 e 2014/2554/500084
CREDENCIADOR: Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
DESENVOLVEDORA: Desbravador Software Ltda
CNPJ: 82.176.983/0001-86
OBJETO: Inclusão de Nova Versão do Programa Aplicativo Fiscal - art. 324-B
Nº DO TCD-PAF-ECF: 001/2014 - 3º Aditamento
NOME DO PAF: DESBRAVADOR GAS STATION
VERSÃO: DSL 1.4
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS EXECUTÁVEIS DA ER-PAF-ECF: E1447E3156BCAC239B5451129B74C2E2
PCED-PAF/ANEXO: 213/12
NOME DO PAF: DESBRAVADOR
VERSÃO: DSL 1.4
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS EXECUTÁVEIS DA ER-PAF-ECF: 864E81510E6A8163DAD11241E56BDED8
PCED-PAF/ANEXO: 213/13
SIGNATÁRIOS: Alessandro Ramos Marques - Superintendente de Adm. Tributária
Marcelo Pompeo da Silva - Responsável Legal